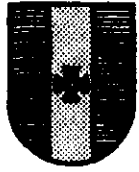


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 60

Segunda - feira, 31 de Maio de 1993

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 79/93:

Fixa os limites máximos dos empréstimos a contrair ao abrigo do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### PORTARIA N.º 79 /93

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril, o Centro Hospitalar do Funchal e o Centro Regional de Saúde ficam autorizados a contrair empréstimos a curto prazo para suprir défices de tesouraria, cujo limite máximo será estabelecido, nos termos do n.º 2 daquele artigo, por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais

É o que visa a presente Portaria.

Assim, nos termos do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

1.º - O limite máximo dos empréstimos a que se refere o n.º 1 do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/93/M, de 26 de Abril, é para o Centro Hospitalar do Funchal, de 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos) e para o Centro Regional de Saúde de 500.000.000\$00 (quinhentos milhões de escudos).

2.º - Dentro dos limites estabelecidos pelo número anterior, aos Conselhos de Administração do Centro Hospitalar do Funchal e do Centro Regional de Saúde ficam atribuídas competências para determinar o estabelecimento, forma e condições dos empréstimos nos termos que melhor se adequem à boa gestão financeira dos serviços.

3.º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os empréstimos contraídos ao abrigo do número anterior, deverão estar totalmente regularizados em 31 de Dezembro de 1993, de forma a salvaguardar os limites do endividamento fixados na Lei do Orçamento de Estado para o presente ano.

4.º - A presente Portaria entra em vigor imediatamente.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinada em 31 de Maio de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

**Preço deste número: 14\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) ...	3 568\$00	Cada Série " ...	2 326\$00	" ...	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) ...	3 568\$00							
Cada Série " ...	2 326\$00	" ...	1 180\$00							

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**